

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.350/2020.

Contrato Temporário para atender Excepcional Interesse Público, referente à situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL e, do outro lado, como **CONTRATADO (A): MANOEL FERRO MACHADO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.227.971/0001-58, estabelecida na Praça 19 de Setembro, n. 101, Centro, representado neste ato por seu Prefeito **HUGO WANDERLEY CAJÚ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 049.250.874-79, residente e domiciliado na cidade de Cacimbinhas - AL.

CONTRATADO (A): MANOEL FERRO MACHADO, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 054.072.804-77 e RG: 20000040149467 SSP/AL, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) no Sítio Casado, Zona Rural, Cacimbinhas/AL.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal, na Lei Municipal n. 387/2009, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal nº 05 de 20 de março de 2020 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a admissão do **CONTRATADO (A)** em caráter temporário, ao emprego público de Agente de Vigilância Sanitária, com a finalidade de atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público, referente à situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), para prestar os serviços inerentes à função de Agente de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

1.2. São atividades, inerentes a função de Agente de Vigilância Sanitária: Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade; exercer atividade de fiscal, comprometer-se a seguir as diretrizes do gestor local da saúde pública, fiscalizar estabelecimentos, executar todas as ações nos diversos ramos da vigilância sanitária,

executar assistência básica nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária, executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto se dará de forma direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado, em caráter de excepcional interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1. O (A) CONTRATADO (A) receberá a título de contraprestação aos serviços efetivamente executados, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.2. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelo seguinte crédito

Orçamentário constante no orçamento do Município para o ano de 2020:

Dotação orçamentária: 11.0100.10.122.00016.020.

Dotação orçamentária: 11.0100.10.302.00013.003.

Elemento de despesa: 3.1.9.0.04.00.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO (A) CONTRATADO (A):

4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO (A):

4.1.1. Cumprir as atribuições inerentes ao emprego, no local a ser indicado pelo CONTRATANTE, em qualquer órgão ou repartição pública, dentro dos limites territoriais do Município de Cacimbinhas/AL, sendo considerada falta grave a sua recusa.

4.1.2. Cumprir a carga horária determinada pelo CONTRATANTE.

4.1.3. Contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma da Constituição Federal e em atendimento ao artigo 11 da Lei Municipal n. 387/2009.

4.1.4. Submeter-se as normas disciplinadoras do CONTRATANTE.

4.1.5. Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conservando a regularidade com as suas obrigações militares e eleitorais.

4.1.6. Reconhecer o direito do CONTRATANTE de modificar, de forma unilateral, o presente contrato, para melhor adequação ao interesse público.

4.1.7. Substituir quaisquer dos serviços executados, nos casos de má prestação ou inadequação dos mesmos.

4.1.8. Responsabilizar-se por qualquer dano por ação ou omissão que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento mensal a (o) CONTRATADO (A) do valor estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

5.1.2. Disponibilizar os meios necessários à execução dos serviços.

5.1.3. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato e aplicar as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1 A vigência do presente contrato será de 01 de abril a 30 de dezembro de 2020.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato firmado pelas partes extinguir-se-á:

7.1.1. Pelo término do prazo de vigência contratual.

7.1.2. Por iniciativa do CONTRATANTE.

7.1.3. Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A).

7.2. A extinção do contrato por iniciativa do contratado, nos termos do subitem 6.1.3, deverá ser precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. São casos de rescisão contratual:

7.3.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento contratual.

7.3.2. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

7.3.3. A prática de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados.

7.3.4. Negligência do (a) CONTRATADO (A) no desempenho de suas atividades.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato fundamenta-se no Decreto Municipal nº 05 de 20 de março de 2020, que autoriza a contratação de pessoal para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) e na Lei Municipal n. 387/2009, que autoriza

e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito a esta norma e às Leis Municipais que lhe são correlatas, assim como aos preceitos instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes

8.2. Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal n. 387/2009, o (a) CONTRATADO (A) não poderá:

8.2.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste instrumento.

8.2.2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.

8.3. Os casos omissos e dúvidas relativas à execução do objeto deste contrato serão resolvidos pela autoridade superior que representa o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cacimbinhas/AL, para dirimir quaisquer questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cacimbinhas/AL, 01 de abril de 2020.

HUGO WANDERLEY CAJÚ

CONTRATANTE

MANOEL FERRO MACHADO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

AGD'ALINE FERNANDES BULHÕES

Secretária de Saúde